

POLÍTICA CORPORATIVA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1 – DO OBJETIVO E DO ALCANCE

1.1 - A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem por finalidade estabelecer os princípios, critérios e procedimentos a serem observados pela Empresa Mineira de Comunicação Ltda (EMC), em todas as situações que envolvam a celebração, análise, negociação, aprovação, execução ou divulgação de transações com partes relacionadas, de modo a garantir que tais decisões sejam orientadas, de forma prioritária, pelos princípios da administração pública e pelas melhores práticas de governança corporativa, assegurando a integridade institucional e a defesa do interesse público, da empresa e da sociedade mineira, sempre em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

1.2 - Esta Política se aplica a todos os agentes públicos vinculados à EMC, abrangendo seus empregados, dirigentes, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, comitês de assessoramento, comissões, grupos técnicos, colaboradores terceirizados que atuem sob supervisão direta, bem como a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, possam configurar Parte Relacionada nos termos desta norma.

1.3 - O alcance desta Política estende-se às unidades organizacionais da EMC, bem como a quaisquer futuras estruturas que venham a ser constituídas no âmbito da empresa pública, sendo obrigatória a observância de seus dispositivos por todos aqueles que detenham poderes decisórios ou influência relevante sobre as operações da entidade.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1 - Considera-se para efeito desta Política Corporativa da Empresa Mineira de Comunicação:

- a) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- c) Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011: Lei de acesso à informação (LAI);
- d) Decreto Estadual nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016: dispõe sobre as regras de governança da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, de que trata o §1º

do art.1º, da

- e) Regimento Interno da Empresa Mineira de Comunicação;
- f) Estatuto Social da Empresa Mineira de Comunicação Ltda e dá outras providências;
- g) Decreto Estadual nº 46.644, de 06 de novembro de 2014: dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;
- h) NBC TG 05 (R3): assegurar que as demonstrações contábeis da entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos, incluindo compromissos, com referidas partes relacionadas;
- i) Normativos de Conduta, Ética e Integridade da Empresa pública: elaborado nos termos do artigo 9º da Lei 13.303/16;
- j) Normativos de Ética da Empresa Mineira de Comunicação;
- k) Normas Internas da Empresa Mineira de Comunicação.

3 – DAS DEFINIÇÕES

3.1 - Para efeito desta Política, são adotados os seguintes conceitos.

- a) **SÓCIOS:** Pessoas físicas, jurídicas ou entes públicos que detenham participação no capital social da EMC, conforme previsto em seu estatuto social e na legislação aplicável.
- b) **SÓCIO CONTROLADOR:** Sócio com poder de controle sobre a EMC, caracterizado pela capacidade de influenciar suas políticas estratégicas, operacionais ou financeiras, com exposição ou direito a retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a entidade.
- c) **ADMINISTRADORES:** Membros do Conselho de Administração e diretores estatutários da EMC, devidamente investidos nos termos da legislação vigente e do estatuto social da empresa pública, responsáveis pela definição de estratégias, tomada de decisões e condução dos negócios institucionais e de governança corporativa, devendo atuar com diligência, lealdade e fidelidade institucional, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- d) **ATIVIDADES REGULARES DA EMC:** Aquelas diretamente relacionadas ao objeto social da empresa pública, incluindo suas funções institucionais, operacionais, administrativas e

finalísticas, bem como as ações necessárias ao cumprimento de sua missão, conforme o estatuto social e os princípios e normas aplicáveis à administração pública.

- e) **CONDIÇÕES DE MERCADO:** Situações negociais que observam o tratamento equitativo, a boa-fé, a transparência e a ética entre as partes, possibilitando a formulação de propostas em igualdade de condições, com base em práticas usuais de mercado e sem favorecimento, assegurando os mesmos deveres e obrigações atribuídos a clientes, fornecedores e prestadores de serviços que não sejam Partes Relacionadas.
- f) **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Órgão colegiado superior de deliberação da EMC, responsável pela orientação estratégica e pela supervisão da gestão da Diretoria Executiva, nos termos do estatuto social e da legislação aplicável.
- g) **CONTROLE:** Capacidade de uma pessoa física ou jurídica, inclusive integrante do pessoal-chave da administração ou empregado da EMC, de influenciar, direta ou indiretamente, as políticas financeiras, operacionais ou administrativas da entidade, afetando seus resultados por meio de poder decisório, ainda que sem participação societária formal.
- h) **DADO PESSOAL:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- i) **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** Dado pessoal referente à origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicato ou entidade religiosa, filosófica ou política, bem como informações sobre saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos, vinculados a pessoa natural.
- j) **DIRETORIA EXECUTIVA:** Órgão colegiado encarregado da gestão executiva da EMC, responsável pela implementação das estratégias e diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, assegurando o cumprimento das funções institucionais da empresa, em conformidade com seu estatuto social e os princípios da administração pública.
- k) **ESTADO:** Refere-se ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, na qualidade de ente federativo instituidor e controlador da EMC.
- l) **EMPREGADOS:** Pessoas físicas contratadas pela EMC mediante vínculo trabalhista, com prestação de serviços contínua e remunerada, nos termos da legislação aplicável.
- m) **INDEPENDÊNCIA:** Condição na qual o agente público atua com autonomia técnica e decisória, livre de subordinação ideológica, hierárquica ou pessoal que possa comprometer sua

imparcialidade ou gerar conflito de interesses.

- n) **INFLUÊNCIA RELEVANTE:** Pessoas que, por sua posição institucional, exercem impacto significativo sobre decisões da EMC, como membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de comitês de assessoramento.
- o) **INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA:** Capacidade de participar das decisões políticas, operacionais ou financeiras de uma entidade, sem exercer controle. Pode decorrer de participação societária, acordos estatutários ou contratuais.
- p) **PARTE RELACIONADA:** Pessoa física ou jurídica que possua vínculo direto ou indireto com a EMC e que exerça, ou esteja sujeita a, controle ou influência significativa, incluindo administradores, empregados, membros da família, sócios, entidades estatais controladoras, fornecedores, clientes e demais que possam afetar ou ser afetados por decisões da empresa.
- q) **PESSOAS-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO:** Agentes com autoridade e responsabilidade sobre o planejamento, direção e controle das atividades da EMC, abrangendo administradores, gestores estatutários ou com poderes delegados.
- r) **RELAÇÃO JURÍDICA DE CARÁTER OBRIGACIONAL:** Vínculo contratual ou administrativo, com obrigações recíprocas entre a EMC e terceiros, que envolva contraprestações e interesses opostos, como contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres.
- s) **TRANSAÇÕES:** Operações negociais onerosas ou não, como compra, venda, locação, prestação de serviços, empréstimos, parcerias, distribuição de lucros, entre outras formas de transferência de recursos, bens ou obrigações entre a EMC e terceiros.
- t) **TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:** Toda e qualquer relação contratual, formal ou não, estabelecida entre pessoas físicas e jurídicas ligadas a um grupo de fato, que se manifestam por força de um poder de controle advindo de uma já existente relação societária, contratual, gerencial ou familiar, cuja influência traz, na prática, uma unidade econômica nas ações e no processo de tomada de decisão que afeta o agrupamento empresarial como um todo.
- u) **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** Qualquer operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, armazenamento, processamento, compartilhamento, eliminação ou qualquer outra forma de uso, conforme a LGPD.

4 – DAS COMPETÊNCIAS

4.1 – Do Conselho de Administração

- a) Compete ao Conselho de Administração o exercício de função fiscalizadora e deliberativa sobre esta Política, com atuação independente, orientada pelas boas práticas de governança, ética e probidade administrativa, não se limitando à homologação de decisões do acionista controlador.
- b) No que tange às transações com Partes Relacionadas, incumbirá ao Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias e regimentais: (i) Apreciar e aprovar, nos termos do item 5 desta Política, as transações que extrapolem os limites de alçada da Diretoria Executiva; (ii) Monitorar as transações previamente aprovadas pela Diretoria Executiva; (iii) Analisar os relatórios do Comitê de Riscos acerca das transações com Partes Relacionadas realizadas no exercício anterior, quando for o caso.

4.2 - Do Comitê de Riscos

- a) Analisar, mediante provocação do Diretor-Presidente, transações com Partes Relacionadas fora do escopo das atividades ordinárias da Empresa, avaliando seus riscos e impactos institucionais;
- b) Reportar formalmente ao Conselho de Administração os resultados das análises realizadas.

4.3 – Da Diretoria Executiva

- a) Deliberar sobre todas as transações com Partes Relacionadas, excetuadas aquelas submetidas à competência do Conselho de Administração, conforme disposto no subitem 4.1 nesta Política;
- b) Aprovar ou ratificar a celebração de contratos e demais instrumentos jurídicos envolvendo Partes Relacionadas, observados os requisitos desta Política;
- c) Encaminhar à Assessoria de Gabinete/Conselhos as informações necessárias para inclusão em pauta de reunião do Conselho de Administração, quando cabível.

4.4 – Da Auditoria Interna

- a) Manifestar-se sobre lacunas e omissões na aplicação desta Política, propondo ao Conselho de Administração as alterações normativas cabíveis;
- b) Sugerir aperfeiçoamentos nos processos relacionados à identificação, análise, formalização e controle das transações com Partes Relacionadas.

4.5 – Da Assessoria de Gabinete/Conselhos

- a) Revisar esta Política em conjunto com a Auditoria Interna, propondo eventuais atualizações;
- b) Arquivar a documentação relativa às deliberações, inclusive as atas e respectivos anexos;
- c) Promover a ampla divulgação da Política atualizada, por meio da intranet e do sítio eletrônico oficial da Empresa.

4.6 – Das Unidades Relacionadas

- a) Submeter à Diretoria Executiva as informações necessárias à deliberação sobre transações com Partes Relacionadas, contendo objeto, justificativa, termos, valores, partes envolvidas e documentação de suporte;
- b) Prestar esclarecimentos complementares à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Administração, sempre que solicitado, sobre transações com Partes Relacionadas;
- c) Assegurar que as condições das transações estejam alinhadas às práticas de mercado, quando aplicável e verificável;
- d) Encaminhar à Assessoria de Gabinete/Conselhos os dados e documentos necessários à divulgação institucional das transações, nos termos desta Política.

5 - DA CARACTERIZAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

5.1 - Para os fins desta Política, considera-se Parte Relacionada à Empresa Mineira de Comunicação (EMC), a pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, se enquadre em qualquer das hipóteses abaixo:

- a) Pessoa natural que: (i) exerça influência significativa sobre a EMC; ou (ii) integre o grupo de pessoal-chave da administração da EMC ou de seus sócios controladores;
- b) Pessoa jurídica que: (i) seja controlada ou coligada da EMC; (ii) esteja sob controle comum com a EMC; (iii) esteja sob controle de terceira entidade coligada à EMC; (iv) constitua plano de benefício pós-emprego com beneficiários vinculados à EMC; (v) seja controlada, de forma isolada ou conjunta, por pessoa enquadrada no item “a”; ou (vi) possua como pessoa-chave, ou sofra influência significativa de pessoa enquadrada no item “a”, ou ainda, quando entidade integrante do mesmo grupo dessa pessoa prestar serviços de pessoal-chave à entidade ou à sua controladora.

5.2 - A caracterização de Parte Relacionada deve considerar a essência da relação jurídica e econômica existente entre as partes, não se enquadrando como tal meros clientes, fornecedores ou outros contratantes com os quais a EMC mantenha relação comercial substancial, decorrente de dependência econômica, mas sem vínculo societário, administrativo ou de influência relevante.

5.3. Não se configuram transações com Partes Relacionadas, para os fins desta Política, aquelas firmadas com órgãos públicos legalmente incumbidos de regulação, fiscalização, supervisão, licenciamento ou prestação de serviços públicos. Nesses casos, os atos ou decisões administrativas originárias do cumprimento de deveres legais ou regulatórios não se submetem às disposições aqui previstas.

6 – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

6.1 - As Transações com Partes Relacionadas deverão observar, de maneira cumulativa e obrigatória, os princípios da legalidade, conformidade, equidade, competitividade, comutatividade, integridade, responsabilidade, impessoalidade e transparência, devendo estar em permanente consonância com o interesse público e com os fundamentos da administração pública ética, eficiente e isenta de favorecimentos indevidos.

6.2 - Para assegurar sua legitimidade, regularidade e compatibilidade com as melhores práticas de governança pública, as transações com Partes Relacionadas deverão:

- a) Estar formalmente instruídas e justificadas tecnicamente, incluindo a exposição de motivos, documentos comprobatórios e fundamentação da necessidade e conveniência da contratação;
- b) Ser celebradas em condições de mercado, assegurando tratamento equitativo entre partes relacionadas e não relacionadas, com base em parâmetros objetivos, como preços praticados, prazos, garantias, obrigações recíprocas e demais condições usuais;
- c) Ser precedidas de parecer jurídico e, quando aplicável, de análise de riscos operacionais, reputacionais, financeiros, regulatórios e legais;
- d) Ser deliberadas pela Diretoria Executiva e informadas ao Conselho de Administração;
- e) Ser registradas e divulgadas conforme os princípios da publicidade e da transparência, em atenção à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e às demais normas regulatórias aplicáveis;
- f) Refletir, quando aplicável, nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis da Empresa,

com detalhamento da natureza da relação, volume das transações, valores envolvidos, saldos existentes e respectivos efeitos patrimoniais e financeiros;

- g) Ser estruturadas, deliberadas e aprovadas de acordo com os procedimentos e regras estabelecidos nos normativos internos da EMC, observando-se integralmente os princípios da moralidade administrativa, da integridade e do controle institucional;
- h) Ser compatíveis com os instrumentos de governança vigentes na EMC, especialmente o Estatuto Social, o normativos de Ética, Conduta e Integridade, o Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos, bem como com as melhores práticas de governança pública aplicáveis às empresas estatais.

6.3 - Quando envolverem matérias excepcionais ou não abrangidas pelas atividades ordinárias da EMC ou da Parte Relacionada, as transações deverão, mediante provocação do Diretor-Presidente, ser submetidas ao Comitê de Riscos da Empresa para avaliação prévia quanto aos riscos e impactos institucionais.

6.3.1 - A instrução da matéria deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto, motivação, fundamentação técnica, condições de mercado, partes envolvidas, documentos de suporte e eventuais elementos de risco.

6.3.2 - O Comitê deliberará no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável mediante justificativa, podendo requisitar informações adicionais e apoio da Assessoria Jurídica.

6.4 - Sempre que envolvam participação de pessoal-chave da administração, tais agentes deverão manifestar previamente sua condição de Parte, abstendo-se de atuar no respectivo processo.

6.4.1 - A abstenção e a declaração de impedimento deverão constar expressamente em ata da reunião de deliberação da Diretoria ou do Conselho de Administração.

6.5. - O acompanhamento das transações com Partes Relacionadas será realizado com base em sistema de registros e arquivamento que assegure integridade, transparência, controle e acesso às informações pelas instâncias de fiscalização e controle interno e externo.

6.6 - As contratações de bens e serviços pela EMC envolvendo Partes Relacionadas, independentemente da modalidade adotada (licitação, dispensa ou inexigibilidade), nos termos da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, deverão observar integralmente os princípios e diretrizes previstos nesta Política.

6.7 - O sistema normativo interno da EMC deverá incorporar, de forma sistematizada, os conceitos e parâmetros desta Política no que se refere à identificação de Partes Relacionadas e à adoção de práticas de governança, devendo a unidade responsável pelo processo de contratação assegurar mecanismos de controle e registro que viabilizem a rastreabilidade e a mitigação de riscos relacionados à contratação com tais partes.

6.8 - Na hipótese de contratação de entidades vinculadas ao Estado de Minas Gerais, direta ou indiretamente, deverão ser observadas, sempre que possível, condições equivalentes às praticadas em contratações com fornecedores de perfil similar no mercado, respeitadas as peculiaridades legais, técnicas e operacionais da negociação.

6.9 - A EMC poderá firmar instrumentos de cooperação técnica, cultural, institucional ou econômica com Partes Relacionadas, inclusive sob a forma de convênios, ajustes, parcerias, auxílios, subvenções ou contribuições, sempre que tais instrumentos estiverem alinhados ao seu objeto social, finalidades estatutárias e competências legais.

6.10 - A celebração de tais instrumentos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios desta Política, em especial quanto à formalização, justificativa técnica, identificação de riscos e controle de resultados, devendo constar nos autos a demonstração da aderência da parceria ao interesse público e aos objetivos institucionais da EMC.

6.12 - A instrução dos processos de convênio com Partes Relacionadas deverá evidenciar: (i) a compatibilidade do objeto com as atribuições da EMC; (ii) o atendimento aos normativos de integridade e compliance da empresa pública; e (iii) a observância de critérios objetivos e transparentes para a seleção e execução das atividades pactuadas.

7 – DAS VEDAÇÕES

7.1 - É vedada a celebração de transações com Partes Relacionadas nas hipóteses abaixo elencadas, salvo deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração, mediante justificativa formal e com a abstenção obrigatória de quaisquer membros que se enquadrem como Parte Relacionada:

- a) Concessão, direta ou indireta, de empréstimos, adiantamentos, avais, fianças ou outras formas de garantia a administradores, empregados e pessoal-chave da Empresa pública, ressalvados os adiantamentos de natureza remuneratória regularmente autorizados pelos órgãos

competentes, nos termos da legislação aplicável e das normas internas vigentes;

- b) Celebração de transações entre pessoas jurídicas caracterizadas como Partes Relacionadas, quando essas não integrem suas atividades ordinárias e não correspondam às operações regularmente realizadas no curso normal de seus negócios;
- c) Participação de administradores, empregados ou pessoal-chave da Empresa Mineira de Comunicação em negócios privados que possam, de qualquer forma, comprometer a isenção, afetar a imparcialidade ou colidir com os interesses institucionais da Empresa pública, especialmente quando decorrentes da utilização indevida de informações estratégicas, confidenciais ou privilegiadas, obtidas em razão do cargo, função ou vínculo mantido com a EMC.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Dos Canais de Denúncia: Os canais internos e externos de denúncia, tais como os previstos no Código de Ética da EMC, no Sistema MG-OUV e em outras ferramentas institucionais mantidas pela Empresa pública, constituem meios legítimos e adequados para a comunicação de indícios ou infrações às disposições desta Política, devendo ser utilizados com responsabilidade, preservado o sigilo e a proteção à identidade do denunciante, conforme legislação aplicável.

8.2 - Da Revisão e Atualização da Política: Esta Política será objeto de revisão ordinária pelo Conselho de Administração anualmente ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

8.3.1 - Na revisão do normativo, deverão ser considerados, preferencialmente: (i) Alterações na legislação federal ou estadual aplicável, inclusive normas internacionais pertinentes; (ii) Diretrizes ou deliberações emanadas do Conselho de Administração; (iii) Recomendações de órgãos de controle interno e externo, estaduais ou federais; (iv) Experiência prática e aprendizados acumulados durante a vigência desta Política; (v) Referenciais técnicos e boas práticas de governança recomendadas por organismos especializados.

8.4 - Das Infrações e Sanções: O descumprimento das disposições desta Política ensejará a aplicação das sanções cabíveis, conforme o regime disciplinar e normativo interno da EMC, sem prejuízo das responsabilizações cíveis, administrativas e penais previstas na legislação aplicável, bem como das medidas específicas constantes neste instrumento.

8.5 - Da Proteção de Dados Pessoais: As atividades abrangidas por esta Política deverão ser conduzidas

em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis, devendo ser garantidos os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

8.5.1 - Os casos omissos relativos à proteção da privacidade e ao tratamento de dados deverão ser interpretados conforme as disposições constantes na Política de Privacidade e na Política de Segurança da Informação da Empresa Mineira de Comunicação.

9 – DA APROVAÇÃO

9.1 - Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Empresa Mineira de Comunicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2025.